

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

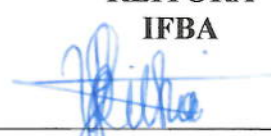
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado da Bahia- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 14 de Março de 2014




AURINA OLIVEIRA SANTANA
REITORA
IFBA



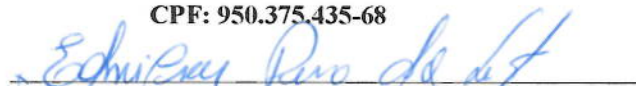
VALTER NILSON PERREIRA DOS SANTOS FILHO
EBENEZER CORPORATION E EMPREENDIMENTOS INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS TURÍSTICOS LTDA-EPP

10.932.597/0001-25
EBENEZER CORPORATION E EMPREENDIMENTOS
INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS TURÍSTICOS LTDA
Av. 22 de Abril n.º 234 - Sala 04 - Centro
CEP 45810-000 - Porto Seguro - Bahia

TESTEMUNHAS:



Joelma dos Santos Soares Pereira
CPF: 950.375.435-68



Edmilson Pires dos Santos
CPF: 345.545.995-15